



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
34.841.258/0001-32**

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, - Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-540

REGISTRO DE REUNIÃO 2 / 2026 - PGE

Aracaju, 01 de julho de 2026

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS –
CGHA**

Dispõe sobre a organização, funcionamento e competências do Conselho Gestor dos Honorários Advocatícios – CGHA, instituído pela Lei Estadual nº 9.949, de 30 de abril de 2026.

O CONSELHO GESTOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CGHA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso VI, da Lei Estadual nº 9.949, de 30 de abril de 2026, RESOLVE aprovar o presente REGIMENTO INTERNO:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O Conselho Gestor dos Honorários Advocatícios – CGHA, órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe – PGE, instituído pela Lei Estadual nº 9.949/2026, rege-se por este Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º O CGHA tem por finalidade gerir, administrar, fiscalizar, controlar e distribuir os honorários advocatícios de sucumbência pertencentes aos Procuradores do Estado de Sergipe em efetivo exercício, observadas as disposições legais e constitucionais pertinentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O CGHA é composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, na forma do art. 4º da Lei Estadual nº 9.949/2026.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes serão formalmente designados pelo órgão e entidade competentes previstos em lei.

Art. 5º O mandato dos membros do CGHA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A participação no CGHA constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – renunciar;

- II – deixar de integrar os quadros da carreira de Procurador do Estado em efetivo exercício;**
- III – faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;**
- IV – praticar ato incompatível com as finalidades institucionais do CGHA.**

§ 1º A perda do mandato será deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Em caso de vacância, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

CAPÍTULO III

DO IMPEDIMENTO E DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 8º Quando a matéria a ser decidida pelo Conselho for de interesse individual de quaisquer dos Conselheiros, a estes aplica-se a Lei Complementar Estadual 33/1996 quanto às hipóteses de impedimentos e conflitos de interesse.

Art. 9º O Conselheiro poderá se declarar suspeito por motivo de foro íntimo sem necessidade de declaração dos motivos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 10 O CGHA terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário (totalidade dos Conselheiros).

Art. 11 O Presidente será eleito dentre os membros titulares do Conselho, por maioria simples, na primeira reunião do mandato, para exercício coincidente com o período do mandato de conselheiro.

Art. 12 Compete ao Presidente:

I – representar o CGHA institucionalmente;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – elaborar a pauta das reuniões, incluindo obrigatoriamente as matérias requeridas por qualquer conselheiro nos termos do art. 19;

IV – proferir voto de qualidade em caso de empate;

V – expedir atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

VI – assinar resoluções, atas e demais documentos oficiais;

VII – supervisionar a execução das deliberações do Conselho;

VIII – praticar atos urgentes ad referendum do Plenário.

Art. 13 O Presidente será substituído por seu suplente em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições e prerrogativas.

Parágrafo único. Na ausência simultânea do Presidente e do Suplente, presidirá a reunião o conselheiro titular mais antigo na carreira de Procurador do Estado.

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por conselheiro designado pelo Plenário sendo possível, dado eventual volume de serviço, ser o mesmo assessorado por servidor integrante da Procuradoria-Geral do Estado, cedido ou designado pelo Procurador-Geral do Estado mediante solicitação do CGHA.

Art. 15 Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar pautas e atas das reuniões;**
- II – manter arquivo físico e digital das deliberações;**
- III – acompanhar a execução administrativa das decisões do Conselho;**
- IV – promover a comunicação institucional;**
- V – auxiliar na elaboração de relatórios e demonstrativos financeiros;**
- VI – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário.**

Art. 16 Fica criada a Comissão de Fiscalização Financeira, composta por 02 (dois) conselheiros titulares eleitos pelo Plenário na primeira reunião do mandato.

§ 1º Compete à Comissão de Fiscalização Financeira:

- I – acompanhar, mensalmente, a movimentação da conta específica de que trata o art. 6º da Lei nº 9.949/2026;**
- II – verificar a conformidade entre os depósitos realizados pela SEFAZ e os valores apurados e distribuídos;**
- III – fiscalizar o sistema informatizado de gestão e a atuação do BANESE na execução dos serviços contratados;**
- IV – apresentar ao Plenário relatório trimestral de fiscalização.**

§ 2º Os membros da Comissão têm acesso irrestrito, em qualquer tempo, ao extrato da conta específica, ao sistema informatizado e aos registros contábeis do CGHA.

§ 3º O relatório trimestral de que trata o inciso IV do § 1º será publicado no sítio eletrônico da PGE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CGHA

Art. 17 Compete ao CGHA, na forma das atribuições previstas na Lei Estadual nº 9.949/2026:

- I – apurar, creditar e distribuir os honorários advocatícios de sucumbência;**
- II – acompanhar os depósitos realizados na conta específica do Conselho;**
- III – fiscalizar a arrecadação, movimentação e distribuição dos valores;**
- IV – administrar os saldos individualizados decorrentes da limitação constitucional remuneratória;**
- V – requisitar informações funcionais, financeiras e remuneratórias necessárias à operacionalização do rateio;**
- VI – deliberar sobre questões operacionais relacionadas ao sistema de pagamento;**
- VII – editar resoluções, instruções normativas e orientações administrativas;**
- VIII – deliberar sobre contratação de sistemas e serviços necessários à gestão dos honorários;**
- IX – supervisionar a execução dos serviços prestados pela instituição financeira contratada;**
- X – assegurar transparência, controle e publicidade da gestão financeira;**
- XI – elaborar relatórios periódicos de gestão;**
- XII – deliberar sobre casos omissos relacionados à operacionalização da Lei nº 9.949/2026.**

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado exercerá a competência consultiva junto ao CGHA,

cabendo-lhe responder às consultas formuladas e prestar a orientação jurídica necessária às deliberações do Conselho. (ALTERADO POR DELIBERAÇÃO NA ATA DO DIA 01 DE JULHO DE 2026)

§ 2º O CGHA poderá, mediante deliberação fundamentada de seu colegiado, solicitar à Procuradoria-Geral do Estado a reanálise de pareceres ou orientações jurídicas emitidas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da manifestação. (ALTERADO POR DELIBERAÇÃO NA ATA DO DIA 01 DE JULHO DE 2026)

§ 3º Mantido o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado após o pedido de reanálise, caberá recurso hierárquico ao Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, como última instância administrativa. (ALTERADO POR DELIBERAÇÃO NA ATA DO DIA 01 DE JULHO DE 2026)

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 18 O CGHA reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 03 (três) conselheiros.

Art. 19 Qualquer conselheiro poderá requerer a inclusão de matéria na pauta da reunião ordinária ou extraordinária, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à data da reunião.

Parágrafo único. O Presidente somente poderá recusar a inclusão de matéria requerida por conselheiro mediante justificativa fundamentada, sujeita à deliberação do Plenário na mesma reunião.

Art. 20 As convocações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias, salvo hipótese de urgência devidamente justificada.

Art. 21 As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 22 É admitida a deliberação por meio eletrônico, fora de reunião formal.

§ 1º A deliberação eletrônica é válida quando constar expressa menção no respectivo edital de convocação, observado o quórum qualificado aplicável à matéria.

§ 2º O resultado da deliberação eletrônica será registrado em ata da reunião subsequente.

§ 3º Não são admitidas deliberações eletrônicas para a perda de mandato de conselheiro.

Art. 23 O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros.

Art. 24 As deliberações serão tomadas observando os seguintes quóruns:

I – maioria simples dos presentes: deliberações de caráter operacional e administrativo;

II – maioria absoluta dos membros: aprovação do orçamento operacional anual; contratação do sistema informatizado; interpretação de casos omissos com efeito financeiro sobre os beneficiários; perda de mandato de conselheiro;

III – dois terços dos membros: alteração do presente Regimento.

§ 1º Todas as matérias pautadas para deliberação exigem o envio prévio dos votos por

escrito à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião. (ALTERADO POR DELIBERAÇÃO NA ATA DO DIA 01 DE JULHO DE 2026)

§ 2º Constatada a existência de voto divergente apresentado nos termos do § 1º, a deliberação da matéria ocorrerá obrigatoriamente na reunião na modalidade presencial. (ALTERADO POR DELIBERAÇÃO NA ATA DO DIA 01 DE JULHO DE 2026)

§ 3º O descumprimento do prazo de envio prévio previsto no § 1º importará no adiamento da deliberação para a reunião subsequente, salvo se a totalidade dos membros do Conselho abdicar do prazo por considerar a matéria suficientemente instruída. (ALTERADO POR DELIBERAÇÃO NA ATA DO DIA 01 DE JULHO DE 2026)

§ 4º Em todas as deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, ressalvadas as matérias que exijam quórum de maioria absoluta ou qualificado, nas quais o empate implica rejeição da matéria. (ALTERADO POR DELIBERAÇÃO NA ATA DO DIA 01 DE JULHO DE 2026)

Art. 25 De cada reunião será lavrada ata em formato resumido contendo:

I – data, horário e local;

II – participantes;

III – matérias discutidas;

IV – deliberações adotadas;

V – resultados das votações.

Parágrafo único. As atas serão assinadas eletronicamente por todos os participantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da respectiva reunião.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL

Art. 26 Os honorários advocatícios de sucumbência serão depositados em conta específica administrada pelo CGHA, na forma da Lei Estadual nº 9.949/2026.

Art. 27 O CGHA interagirá com a Coordenadoria de Pessoal da PGE para estabelecimento do fluxo de informações e dados da folha remuneratória dos Procuradores do Estado em efetivo exercício da PGE de forma a assegurar o regular pagamento das parcelas autorizadas para serem quitadas com os recursos originários da verba sucumbencial, no menor prazo possível.

Art. 28 A distribuição dos honorários observará:

I – o rateio em cotas iguais entre os Procuradores do Estado em efetivo exercício;

II – o limite constitucional remuneratório para a verba honorária;

III – as hipóteses legais de suspensão ou exclusão do direito ao recebimento;

IV – a escrituração individualizada dos saldos excedentes não rateados em virtude do teto constitucional remuneratório e do extra teto indenizatório fixado pela Tese 966 do STF;

V – as regras operacionais do art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.949/2026, inclusive quanto ao Procurador-Geral do Estado, que faz jus à percepção das parcelas autorizadas para pagamento com a verba sucumbencial, enquanto no cargo ainda que não integre os quadros da carreira.

Art. 29 Os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos valores depositados na conta específica serão contabilizados de forma individualizada e proporcional ao saldo de

cada um dos Procuradores, ressalvados os rendimentos decorrentes dos valores globais ainda não objeto de qualquer rateio, hipótese em que integrarão o montante sujeito ao rateio em cotas iguais.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização Financeira acompanhará a política de aplicação dos recursos e submeterá ao Plenário, semestralmente, relatório comparativo de rentabilidade.

Art. 30 O CGHA utilizará sistema informatizado próprio para operacionalização do controle e pagamento dos honorários advocatícios, vinculado à conta específica.

Art. 31 Os custos operacionais necessários à execução das atividades do Conselho serão custeados com recursos oriundos dos honorários advocatícios, observadas as limitações legais e os princípios da razoabilidade e economicidade.

Parágrafo único. O orçamento operacional anual será aprovado pelo Plenário, por maioria absoluta, até o mês de novembro do exercício anterior, e publicado no sítio eletrônico da PGE.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 32 O CGHA adotará mecanismos de transparência e controle interno destinados a assegurar:

- I** – rastreabilidade das movimentações financeiras;
- II** – segurança das informações;
- III** – publicidade institucional dos atos administrativos;
- IV** – conformidade tributária e contábil;
- V** – observância da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 33 O CGHA disponibilizará, através de acesso ao sistema informatizado, prestação de contas a todos os Procuradores do Estado, contendo:

- I** – os valores arrecadados no período;
- II** – os valores distribuídos individualmente;
- III** – os saldos individualizados represados pelos tetos legalmente fixados;
- IV** – os rendimentos das aplicações financeiras;
- V** – os custos operacionais da gestão.

Art. 34 O tratamento dos dados pessoais e remuneratórios dos Procuradores do Estado pelo CGHA observará os seguintes parâmetros:

- I** – finalidade exclusiva: os dados serão tratados apenas para as finalidades de apuração, escrituração e distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência e verbas indenizatórias legalmente autorizadas e cumprimento de obrigações tributárias;
- II** – acesso restrito: os dados individualizados somente poderão ser acessados pelos conselheiros titulares, seus suplentes no exercício do mandato e pelo titular da Secretaria Executiva;
- III** – prazo de retenção: os dados serão mantidos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, observadas as exigências fiscais e previdenciárias aplicáveis;
- IV** – vedação de compartilhamento: é vedado o compartilhamento de dados remuneratórios individualizados com terceiros, salvo determinação legal ou judicial expressa.

Parágrafo único. O CGHA designará, em sua primeira reunião, conselheiro responsável pela proteção de dados pessoais, que atuará como ponto de contato para os titulares e para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 Aprovado este Regimento Interno pelo CGHA, o saldo dos honorários advocatícios de sucumbência apurado quando da publicação da Tese 966 do STF, que se encontre depositado na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe - APESE, assim como todo importe posteriormente nela depositado, deverá ser transferido para conta específica indicada pelo referido Conselho, a quem incumbirá a distribuição na primeira apuração ordinária, observado o disposto no art. 27.

§ 1º Excepcionalmente, se não ultimadas todas as providências para regularização administrativa e fiscal do CGHA e a operacionalização do fluxo de informações para os respectivos pagamentos com a Coordenadoria de Pessoal da PGE, poderá ser deliberada forma provisória de distribuição das parcelas autorizadas pela legislação, a serem pagas com a verba honorária, respeitados todos os parâmetros meritórios fixados pela Tese 966 do STF e sob rigorosa fiscalização do CGHA.

§ 2º O CGHA terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação deste Regimento, para publicar o orçamento operacional provisório do exercício corrente.

Art. 36 Na hipótese de extinção ou reestruturação do CGHA por lei posterior, os saldos individualizados represados pelos tetos legalmente previstos restam preservados para cada um dos seus titulares.

Art. 37 Os casos omissos **de ordem operacional** serão resolvidos pelo Plenário do CGHA, observadas as disposições da Lei Estadual nº 9.949/2026 e demais normas aplicáveis. **(ALTERADO POR DELIBERAÇÃO NA ATA DO DIA 01 DE JULHO DE 2026)**

Art. 38 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor dos Honorários Advocatícios – CGHA.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Targino Hora, Procurador(a) do Estado**, em 01/07/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Villar de Albuquerque Araujo, Procurador(a)**, em 01/07/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Cezar Azevedo Borba, Procurador(a) do Estado**, em 01/07/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Matheus dos Santos Silva, Procurador(a) do Estado**, em 01/07/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Carlos Cavalcante Melo, Procurador(a) do Estado**, em 01/07/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0108878** e o código CRC **82C5954A**.

Referência: Processo nº 10000.79.000161/2026-72

SEI nº 0108878